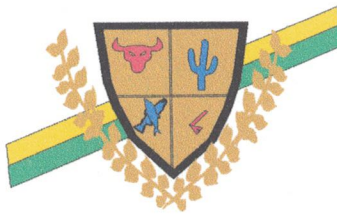


DIRETORIA LEGISLATIVA
1º Leitura 29/08/2023
2º Leitura
(X) Parecer das Comissões
(→) Parecer Jurídico
Emendas sim () não (X)
Vistas sim () não (X)
Data Aprovação 29/08/2023



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

AUTOR: Joelton de Souza Cruz

INSTITUI O PRÊMIO MULHERES EMPREENDEDORAS – MARIA DO CARMO FERNANDES FEITOSA - NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município, o “Prêmio Mulheres Empreendedoras”, outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, às mulheres, que tenham se destacado em atividades de empreendedorismo, à frente de empresas, escolas, cooperativas, associações, nas áreas da indústria, artesanato, social, comércio e serviços.

Art. 2º O Prêmio Mulheres Empreendedoras de Canindé, outorgado em forma de diploma, até 11(onde) homenageadas por Sessão Legislativa Anual, será entregue em Sessão Solene, a ser realizada, preferencialmente, no dia 8 de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Cada vereador poderá apresentar, até o dia 30 de outubro do ano que anteceder à premiação, indicação contemplando apenas uma homenageada.

Parágrafo único. A indicação mencionada no "caput" deste artigo, deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o mérito da homenageada e sua biografia.

Art. 4º Após as indicações apresentadas pelos vereadores, sendo consideradas aptas, as homenageadas serão definidas pelo Colégio de vereadores do Poder Legislativo no



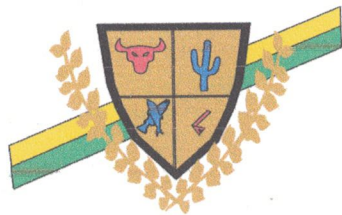
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS

início da Sessão Legislativa Anual, sendo procedida a outorga das mesmas por
intermédio de Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco/SE, em 24 de maio de 2023.

Joelton de Souza Cruz
(Ninho da Saúde)
-Vereador-



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

ATA - CCJ

Os Membros da Comissão de Constituição Justiça, Cidadania E Redação Final, do Poder Legislativo de Canindé de São Francisco Estado de Sergipe reuniu-se na sala das Comissões nesta terça-feira, 30 de maio de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº06/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOELTON DE SOUZA CRUZ, INSTITUI O PRÊMIO "MULHERES EMPREENDEDORAS" NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao iniciar a reunião o Presidente da comissão leu o Projeto de Lei para começar a discursão após a leitura do Projeto de Lei foi debatido a sobre o assunto e chegou-se à conclusão que a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município e atende aos seus requisitos, ato seguinte o presidente José Roberto da Silva pediu a palavra e nomeou o vereador JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA como Relator deste parecer, em seguida o relator juntamente com presidente e membro dessa comissão votou pela legalidade e tramitação da mateira pelo soberano plenário, por fim o presidente da comissão solicitou a lavratura do parecer e da presente ata, agradecendo a todos presentes declarou o fim da reunião.

Sala das Comissões, **terça-feira, 30 de maio de 2023**


JOSE ROBERTO DA SILVA

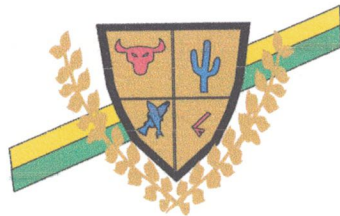
PRÉSIDENTE

JOSE WILTON DE SOUZA VALENÇA

RELATOR

ADRIANO DE SANTANA FEITOZA

MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA,
CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

De autoria do poder Executivo o projeto de Lei Nº06/2023:

INSTITUI O PRÊMIO “MULHERES EMPREENDEDORAS” NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Comissão para exame, propositura que busca autorização deste Parlamento para atender as necessidades do Município de Canindé de São Francisco SE.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Constituição Federal
artigo 30: “. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico-formal, atende as exigências legais preconizadas Leis 6.454 de 24 de outubro de 1977 consolidada em 2013 pela redação da lei 12.781.

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da e atende aos seus requisitos.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação Tramitação da referida Propositura.

Este é o parecer

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, **terça-feira, 30 de maio de 2023**


JOSÉ ROBERTO DA SILVA

PRESIDENTE


JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA

RELATOR

ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**PARECER JURÍDICO n.º 13/2023
de 19 de junho de 2023**

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei nº 06/2023 que institui o Prêmio Mulheres Empreendedoras no município de Canindé de São Francisco/SE, de autoria do vereador Joelton de Souza Cruz.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpidos no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Prêmio Mulheres Empreendedoras no município de Canindé de São Francisco/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

**Artigo 30- “Compete aos Municípios”:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Artigo 6º- Ao Município compete a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo – lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que tratem dos cargos do Poder Legislativo, vejamos:

**Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:
(. . .)**

IV – Dispor sobre sua organização, funcionamento e política;

V – Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observadas os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim, a presente propositura em tramitação nesta Casa de Leis, obedece ao requisito da Autoria, encontra amparo no seio da Carta Republicana e tramita da forma estabelecida no texto magno municipal, portanto, dentro da legalidade.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Canindé de São Francisco/SE. 19 de junho de 2023.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO - OAB/SE. 2927**